

## TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 001/2025

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOSSO LAR SERVIÇO DE ILPI – PROJETO MIGUEL BENEDICTO MARQUES E O MUNICÍPIO DE FLORÍNEA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO, VOLTADO AO ATENDIMENTO DE PESSOA IDOSA DE BAIXA RENDA, NOS TERMOS LEGAIS.**

**O MUNICÍPIO DE FLORÍNEA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob n.º 44.493.575/0001-69, com endereço à Rua: Livino Cardoso de Oliveira n.º 699, na cidade de Florínea, Estado de São Paulo, representada no ato por seu Prefeito Municipal, Sr. Sergio Lopes da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Livino Cardoso de Oliveira, n.º 636, na cidade de Florínea -SP, Portador da Cédula de Identidade RG n.º 26.298.245-6 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF n.º 269.178.568-86, de ora em diante denominado simplesmente ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOSSO LAR - SERVIÇO DE ILPI – PROJETO MIGUEL BENEDICTO MARQUES**, com sede social em Assis -SP, logradouro, Rua EMILIO DE MENEZES, número 50, bairro XAVIER, cidade ASSIS, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 44.484.756/0001-29, representada neste ato, por seu Presidente, Elisete Lourenço Yoshida, portador da cédula de identidade RG n.º 8 900 097-3 e inscrito no CPF sob n.º 781 235 508-04, com fundamento no que dispõem a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem: e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1 -** O presente Termo de Colaboração tem por objeto a disponibilização de 01 vaga para o acolhimento de longa permanência para a pessoa idosa de 60 anos ou mais, com grau III, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I, que deste fica fazendo parte integrante e indissociável.

**Parágrafo único:** A Organização da Sociedade Civil só poderá utilizar o recurso conforme previsto no Plano de Trabalho não sendo permitidas alterações no OBJETO.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES



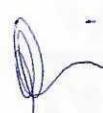
**2.1 - São obrigações dos Particípios:**

**I – DO CMPI – Conselho Municipal da Pessoa Idosa:**

- a) Juntamente com Prefeitura Municipal, fornecer o manual específico para a prestação de contas às Organizações da Sociedade Civil;
- b) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- c) Prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) Repassar à OSC os recursos financeiros para a execução do objeto da parceria;
- e) Manter no sítio eletrônico da PMA, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) Publicar, no Diário Oficial, todas as informações necessárias referentes ao TERMO;
- g) Analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados, juntamente com a Comissão da PM;
- h) Analisar juntamente com a Prefeitura Municipal de as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.
- i) Divulgar pela internet os meios de representação sobre eventual irregularidade dos recursos envolvidos na parceria.

**II - DA OSC – Organização da Sociedade Civil:**

- a) Manter escrituração contábil regular, observando os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo Único do art. 11 da Lei n.º 13.019/2014;
- c) Conforme apresentação do Plano de Trabalho os recursos poderão ser utilizados conforme cronograma apresentado;
- d) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, as informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;



Selo Município  
Amigo da Família



PRÊMIO  
PREFEITO AMIGO  
DA CRIANÇA



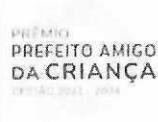
- e) Os recursos devem ser aplicados e os rendimentos utilizados no objeto da parceria e não serão computados como contrapartida, estando sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, conforme artigo 51, parágrafo único da Lei nº 13019/2014, Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015;
- f) Manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, isenta de tarifa bancária, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- g) Sendo necessário **ao fim da vigência, a elaboração do processo de Prestação de Contas** conforme manual da Administração Pública Municipal e sua apresentação até o dia **31/01/2026**, sendo 01 cópia para a Administração Pública;
- h) Executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 - bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- i) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas e custeio, de investimento e de pessoal;
- j) Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do Plano, não implicando responsabilidade para a PM a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o Plano da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

**3.1** - O valor total da presente parceria é de **R\$ 11.700,00 (Onze mil e setecentos reais)**, a ser depositado no **Banco do Brasil** agência **0223-2** e conta **68.376-0**, sendo o valor mensal de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), mais a complementação da aposentadoria no valor de R\$ 900,00 (Novecentos Reais), até o final do empréstimo da pessoa idosa, fiz em 12 meses.

**§ 1º** - Os recursos financeiros, de que trata o *caput* desta cláusula, **serão repassados à OSC BENEFICIÁRIO por meio de transferência bancária**.

**§ 3º** - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos, os mesmos serão devolvidos para a PM, pois os valores repassados deverão obedecer ao Plano de Trabalho **não sendo autorizado sua utilização em exercício posterior**;



**§ 4º** - Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

**§ 5º** - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

## CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DO RECURSO

**4.1** - A PM, por meio da Administração Pública Municipal, transferirá o recurso em favor da OSC BENEFICIÁRIA.

## CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

**5.1** - O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos participes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

**5.2** - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

IV - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

V - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções as instituições privadas com fins lucrativos;

VI - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados a parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.



Selo Município  
Amigo da Família



PRÊMIO  
PREFEITO AMIGO  
DA CRIANÇA  
2022



VII - a falta de prestação de contas nas condições estabelecidas pela Administração Pública Municipal e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação, implicará a suspensão de futuras liberações, até a correção das impropriedades ocorridas.

VIII - a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva da OSC Beneficiária, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da PM pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução, mesmo em caráter de urgência.

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

**6.1** - Este Termo de Colaboração vigerá a partir da data de sua assinatura, até **31 de dezembro de 2025**.

§ 1.º - Somente poderá haver prorrogação caso a Administração Pública Municipal atrasse a liberação dos recursos, limitando-se ao exato período do atraso verificado.

§ 3.º - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no parágrafo anterior, deverá ser formalizada por novo termo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

**7.1** - Compete à Comissão:

a) Homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019/2014 e suas alterações.

b) Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

c) Analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

d) Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;



Selo Município  
Amigo da Família



PRÉMIO  
PREFEITO AMIGO  
DA CRIANÇA  
2021-2022



- e) Solicitar aos demais órgãos da Administração Pública Municipal ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- g) Informar a PM existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- h) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- i) Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
- j) Acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- l) Realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;
- m) Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

### CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**8.1** - A prestação de contas **elaborada** pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, deverá seguir o modelo apresentado pela Administração Pública Municipal, e conter elementos que permitam que a Administração Pública Municipal avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I – Extrato detalhado da conta bancária (conta corrente e aplicação financeira) específica;
- II - Comprovantes de despesa, com a data do documento em consonância com a vigência, valor, dados da Organização Da Sociedade Civil e número do instrumento da parceria;
- III - Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;



Selo Município  
Amigo da Família



PRÊMIO  
PREFEITO AMIGO  
DA CRIANÇA  
CRIANÇA 2021-2024




IV - Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VI - Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

**§ 1.<sup>º</sup>** Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

**§ 2.<sup>º</sup>** A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas do recurso utilizada até **31/01/2026**, para a Administração Pública Municipal conforme manual oficial disponibilizado, apresentando via física da respectiva documentação, além do envio via e-mail: [prefeitura@florinea.sp.gov.br](mailto:prefeitura@florinea.sp.gov.br) sendo que a via física, poderá ser entregue na Rua: Livino Cardoso de Oliveira, n.<sup>º</sup> 699, centro, município de Florínea – SP., ou retirada na sede da OSC pelo motorista da PM;

**§ 3.<sup>º</sup>** A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL fornecerá manuais específicos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

**8.2** - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no manual, bem como dos seguintes relatórios:

I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - Relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

**8.3** – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - Relatório da visita técnica “in loco” realizada durante a execução da parceria;

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de Colaboração.

**8.4** - Os pareceres acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei n.<sup>º</sup> 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - Os impactos econômicos ou sociais;

III - O grau de satisfação do público-alvo.



Selo Município  
Amigo da Família



PRÉMIO  
PREFEITO AMIGO  
DA CRIANÇA  
2021-2024



IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

**8.5** - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - Aprovação da prestação de contas;

II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

**8.6** - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1.<sup>º</sup> O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2.<sup>º</sup> Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do resarcimento, nos termos da legislação vigente.

**8.7** - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

**Parágrafo único.** O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - Nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

**8.8** - As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;



Selo Município  
Amigo da Família



PRÊMIO  
PREFEITO AMIGO  
DA CRIANÇA  
2022



III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**8.9** - A Administração Pública Municipal responderá pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

**8.10** - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o resarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

**8.11** - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

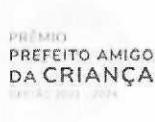
## CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

**9.1** - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação a data de término de sua vigência.

**9.2** - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

**9.3** - As alterações deverão ser previamente submetidas à comissão de análise de documentos que fará a análise do pedido, ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

**9.4** - É obrigatório a aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.



## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

**10.1** - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei n.º 13.019, de 2014, e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderão, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, por prazo não superior a dois anos.

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL resarcir a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**Parágrafo único:** As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da PM, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

**10.2** - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

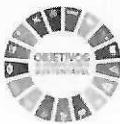
**10.3** - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

**11.1** - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

**11.2** – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

**11.3** - Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA



SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade a outra OSC, na hipótese de sua extinção.

**11.4** - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado;

**11.5** - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor do PM.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

**12.1** - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

**13.1** - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.



Selo Município  
Amigo da Família



## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

**14.1** - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - As comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

**15.1** - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo da comarca de Maracaí, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

**15.2** - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Florínea/SP, 15 de outubro de 2025.

SERGIO LOPES DA  
SILVA:269178568  
86

Assinado de forma digital  
por SERGIO LOPES DA  
SILVA:26917856886  
Dados: 2025.10.15  
15:16:07 -03'00'

Sergio Lopes da Silva

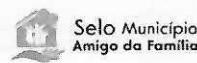
CPF: 269.178.568-86

**PREFEITO MUNICIPAL**

Elisete Lourenço Yoshida

CPF: 781 235 508-04

**PRESIDENTE DA OSC**





Testemunhas:

LUIZ ANDRE DI Assinado de forma  
digital por LUIZ ANDRE  
NALLO:266996 DI NALLO:26699631888  
31888 Dados: 2025.10.15  
15:16:21 -03'00'

Nome: Luiz André Di Nallo  
CPF: 266.996.318-88

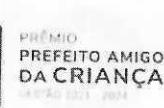
Nome:  
CPF:



ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

PARTE INTEGRANTE E INDISSOCIÁVEL



## ANEXO II

### REPASSE AO TERCEIRO SETOR

### CADASTRO DO RESPONSÁVEL - TERMO DE COLABORAÇÃO

**ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO: PM**

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOSSO LAR SERVIÇO DE ILPI – PROJETO MIGUEL BENEDICTO MARQUES**

**TERMO DE COLABORAÇÃO: N° 001/2025**

**OBJETO:** tem por objeto a disponibilização de 01 vaga para o acolhimento de longa permanência para a pessoa idosa de 60 anos ou mais, com grau I, conforme detalhado no **Plano de Trabalho**

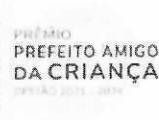
Nome	Nome: Elisete Lourenço Yoshida
Cargo	Presidente
CPF	781 235 508-04
Endereço(*)	Rua Santos Dumont 466 Assis SP
Telefone	18 997031530
E-mail	<a href="mailto:elisete57@yahoo.com.br">elisete57@yahoo.com.br</a>

(\*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

### Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Sergio Lopes da Silva
Cargo	Prefeito Municipal
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Av. Livino Cardoso de Oliveira. 699 – centro
Telefone/Fax	(18) 3377-0620
E-mail	<a href="mailto:prefeitura@florinea.sp.gov.br">prefeitura@florinea.sp.gov.br</a>

Florínea/SP, 15 de outubro de 2025.





RESPONSÁVEL:

SERGIO LOPES DA  
SILVA:269178568  
86

Assinado de forma  
digital por SERGIO LOPES  
DA SILVA:26917856886  
Dados: 2025.10.15  
15:16:39 -03'00'

Sergio Lopes da Silva

**Prefeito Municipal**



(18) 3377-0620- Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699, Centro- Florínea/SP- Cep. 19.870-011  
CNPJ: 44.493.575/0001-69

### ANEXO III

#### REPASSE AO TERCEIRO SETOR

#### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

#### TERMO DE FOMENTO

**ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PM**

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOSSO LAR SERVIÇO DE ILPI – PROJETO MIGUEL BENEDICTO MARQUES**

**TERMO DE COLABORAÇÃO N° 0001/2025**

**OBJETO:** tem por objeto a disponibilização de 01 vaga para o acolhimento de longa permanência para a pessoa idosa de 60 anos ou mais, com grau III, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

**VALOR DO AJUSTE/REPASSADO: R\$ 11.700,00 (Onze mil e Setecentos reais)**

**EXERCÍCIO: 2025**

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s).

**2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:**



- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Florínea/SP, 15 de outubro de 2025.

#### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: Sergio Lopes da Silva

SERGIO LOPES

Assinado de forma digital

DA

por SERGIO LOPES DA

SILVA:2691785686

Dados: 2025.10.15

86

15:20:48 -03'00'

CPF: 269.178.568-86

86

Cargo: Prefeito Municipal

#### **ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: Sergio Lopes da Silva

SERGIO LOPES DA

Assinado de forma digital

CPF: 269.178.568-86

SILVA:2691785686

por SERGIO LOPES DA

Cargo: Prefeito Municipal

86

SILVA:2691785686

Dados: 2025.10.15

15:20:37 -03'00'

#### **AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

Nome: Elisete Lourenço Yoshida

SERGIO LOPES DA

Assinado de forma

CPF: 781.235.508-04

SILVA:2691785686

digital por SERGIO LOPES

Cargo: Presidente

DA SILVA:2691785686

Dados: 2025.10.15

86

15:17:05 -03'00'

#### **Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:**

#### **PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: Sergio Lopes da Silva

SERGIO LOPES DA

Assinado de forma

CPF: 269.178.568-86

SILVA:2691785686

digital por SERGIO LOPES

Cargo: Prefeito Municipal

DA SILVA:2691785686

Dados: 2025.10.15

Assinatura: \_\_\_\_\_

15:17:05 -03'00'

#### **Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:**

#### **PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

Nome: Elisete Lourenço Yoshida

SERGIO LOPES DA

Assinado de forma

CPF: 781.235.508-04

SILVA:2691785686

digital por SERGIO LOPES

Cargo: Presidente

DA SILVA:2691785686

Dados: 2025.10.15

Assinatura: \_\_\_\_\_

15:17:05 -03'00'



---

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

**Tipo de ato sob sua responsabilidade: Gestor da Parceria**

Nome:

CPF:

Cargo:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Tipo de ato sob sua responsabilidade: Responsável pela Prestação de Contas**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Tipo de ato sob sua responsabilidade: Equipe de Monitoramento e Avaliação**

Nome:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(\*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja



Selo Município  
Amigo da Família

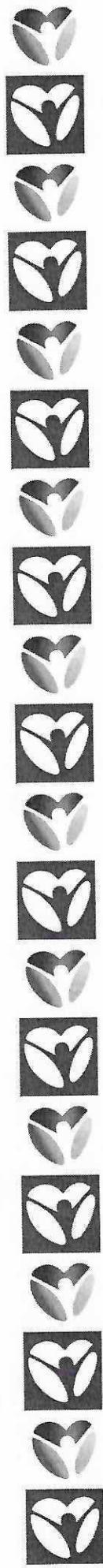


PRÉMIO  
PREFEITO AMIGO  
DA CRIANÇA  
2019-2020 - 2024





distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (*inciso acrescido pela Resolução n.º 11/2021*)



(18) 3377-0620- Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699, Centro- Florínea/SP- Cep. 19.870-011  
CNPJ: 44.493.575/0001-69